



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° ____/2021

*Institui o Teletrabalho no
âmbito da Câmara Municipal
de Vitória.*

Art. 1º As atividades e funções dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo poderão ser executadas através de regime de Teletrabalho, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se o Teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Vitória, de maneira permanente ou periódica, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

Art. 2º A realização do Teletrabalho, também denominado de "home office" é uma faculdade, sujeita à autorização do Presidente da Câmara, no caso dos servidores pertencentes a estrutura, e dos vereadores no caso dos servidores pertencentes a estrutura do gabinete parlamentar.

Parágrafo Único. O regime de Teletrabalho fica restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Art. 3º A aferição da produtividade é requisito para a implantação do "home office", observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço, a serem definidos através de ato regulamentar da Mesa Diretora.

Art. 4º A realização de teletrabalho é vedada aos servidores efetivos ou comissionados, que:

I - estejam em estágio probatório, salvo autorização justificada da Chefia imediata;



Autenticar documento em
<http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>

Digitalizada com CamScanner
com o identificador
3200320036003700300031003A005000.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

II - ocupem cargo de direção ou chefia, responsáveis pela coordenação e orientação de atividades desempenhadas por subordinados;

III - desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal de Vitória;

IV - executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho;

V - tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação.

Art. 5º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - providenciar, as suas custas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do "home office";

II - cumprir as atribuições legais do cargo;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;

V - consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico institucional e/ou pessoal, bem como o sistema de processo legislativo/administrativo da Casa Legislativa, durante o horário de expediente;

VI - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;



Autenticar documento em
<http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>

Digitalizada com CamScanner
com o identificador
3200320036003700300031003A005000.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

VII - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

IX - manter, sob sua responsabilidade, a guarda e a integridade física dos documentos por ventura retirados da Casa Legislativa, com autorização da Chefia e registro, para a realização do teletrabalho.

Art. 6º O início do teletrabalho ou o desligamento desta modalidade dependerão, via de regra, de solicitação do servidor e, em todos os casos, da aquiescência do Presidente ou Vereador, conforme disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 7º No interesse da administração, o Presidente ou Vereador pode, a qualquer tempo, revogar o regime de "home office", determinando que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial.

Art. 8º Aos servidores em desempenho de teletrabalho é proibida a percepção de horas extras e de adicional noturno.

Art. 9º O desenvolvimento da atividade laboral de que trata a presente Lei será regulamentado por Ato da Mesa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em
<http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>

Digitalizada com CamScanner
com o identificador
3200320036003700300031003A005000.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 07 de Julho de 2021.

1º secretário

R. Gómez
3º Secretário

L. B. P. R.
2º Secretário

MESA DIRETORA

Justificativa

A presente proposição visa atender ao princípio da eficiência administrativa, a redução de gastos acarári e o novo momento estrutural de trabalho praticado em todo o mundo, inclusive, na prefeitura municipal de vitória, através da lei municipal nº. 9254/2018 que possui seguinte redação:

EI N° 9.254, DE 02 DE ABRIL DE 2018

**INSTITUI O SISTEMA DE
"ESCRITÓRIO REMOTO" NO
ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o sistema de "Escritório Remoto", que consiste na possibilidade de os servidores deste Poder, executarem suas atividades funcionais fora das dependências físicas do órgão ou entidade, quando puder ser objetivamente apurada a economicidade da medida bem como mensurados os resultados do trabalho realizado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em
<http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>

Digitalizada com CamScanner
com o identificador
3200320036003700300031003A005000.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espirito santo

Nesse sentido, por ser medida que visa a evolução do trabalho, eficiência, desburocratização e economia é que se pede apoio aos nobres pares para aprovação dessa importante medida.

MESA DIRETORA



Autenticar documento em
<http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>

Digitalizada com CamScanner
com o identificador
3200320036003700300031003A005000.